

# O USO DO SIPIA NO CONSELHO TUTELAR CENTRAL DE VÁRZEA GRANDE: FASE DE RECICLAGEM

Edivaldo Ferreira Magalhaes da Silva<sup>1</sup>

## RESUMO

Está pesquisa é o resultado de uma intervenção de reciclagem do corpo de conselheiros do Conselho Central de Várzea Grande – MT, para a utilização do Sistema de Informação da Infância e Adolescência (SIPIA). A literatura apontou dificuldades dentro dos Conselhos Tutelares quanto ao uso do SIPIA, tais como questões técnicas de manutenção e modernização dos equipamentos de informática quanto os aspectos humanos, da capacitação dos conselheiros no uso do computador e do próprio Sistema levando ao não uso do *software*. O SIPIA é a única fonte de dados de registro das violações dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Objetivou-se estudar o uso do SIPIA no Conselho Central de Várzea Grande/MT. Para tal seguimos três objetivos específicos: o primeiro é estudar a relevância do uso do SIPIA para a rede de proteção da criança e adolescente; o segundo é aludir as dificuldades enfrentadas pelos conselheiros no uso do software SIPIA; o terceiro é apresentar as fases de reciclagem dos conselheiros do Conselho Tutelar Central de Várzea Grande – MT. Durante a pesquisa adotou-se a perspectiva predominantemente empírica exploratória de investigação, considerando a participação dos entrevistados. Metodologia de análise qualitativa descritiva, elucidando na íntegra a fala dos entrevistados. Para colher os dados foram utilizados a aplicação de entrevista semiestruturada. Neste estudo podem-se constatar as dificuldades diárias para o uso do SIPIA. Observou-se também, o interesse dos conselheiros do Conselho Tutelar Central pela reciclagem e manutenção do uso do *software*.

**Palavras-chaves:** ECA. Várzea Grande. SIPIA.

## INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes tende a ser uma preocupação mundial, tendo em vista que isso assola todas as classes sociais, o que indefere, raça, cor e credo. Violência vai além da popularmente conhecida que parte da agressão física, ela também pode ser moral, psicológica, omissão de cuidados básicos, espiritual e emocional.

Importa-se com as crianças e adolescentes vai além da busca pela redução do trabalho escravo, sexual e omissão dos pais, ela visa também a relação interpessoal entre as crianças e adolescentes e o seu reflexo na sociedade. Violência a um incapaz é um assunto que compete a todos, desde o cidadão individual a as autoridades públicas de todas as

---

<sup>1</sup> Graduando em Tecnologia em Gestão Pública pelo IFMT – *campus* Várzea Grande.

esferas. Visando realizar a efetivação da proteção à criança e ao adolescente houve uma mobilização e formulação de uma rede e de diversas legislações visando inibir as práticas de violência.

Como conjunto de ferramentas para garantir a segurança integral da criança e adolescente foi constituído o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) criado pela Lei Federal nº 8.069/90 em 13 de julho de 1990, os Conselhos Tutelares este que é um órgão de apoio a rede cujo seu trabalho é de intervenção imediata tomando as devidas medidas para a proteção do menor. Com a criação do ECA, levantou-se estudos de como gerar informações que toda a rede tivesse acesso no intuito de aprimorar as atividades de proteção, para sanar essa necessidade foi criado o Sistema de Informação da Infância e Adolescência (SIPIA) que hoje é a única fonte de informações sobre a infância baseada em ocorrências.

Uma das atribuições prevista no ECA procede a efetivação dos registros realizados pelos conselheiros em relação aos atendimentos e a compreensão desse trabalho é um dos principais para que se possa alimentar a rede de informações acerca dos casos apresentados, sendo o Conselho Tutelar, parte importante nesse processo devido a ser ele um espaço de participação social, de controle Social e base de garantia de direitos sociais, o qual assume a garantia da legitimidade dos direitos assegurados pelo ECA.

Após análises levantamos a seguinte problemática para este estudo: O Sipia está sendo utilizado no Conselho Tutelar Centro de Várzea Grande – MT?

No intuito de responder nosso questionamento elaboramos objetivos como passos para conseguirmos resposta. O objetivo geral deste estudo é; Levantar o uso do Sipia no CTC de Várzea Grande, como primeiros passos determinamos os seguintes objetivos específicos: (1) Estudar a relevância do uso do SIPIA para a rede de proteção da criança e adolescente; (2) Aludir as dificuldades enfrentadas pelos conselheiros no uso do software SIPIA; (3) Apresentar a reciclagem do Sipia dos conselheiros do Conselho Tutelar Central de Várzea Grande – MT. A pesquisa fortatacerá assim a rede de proteção, a capacitação ofertada ao CT.

Para tanto a pesquisa a ser realizada é de cunho exploratório descritiva a partir de pesquisa de campo no qual tem como cenário de estudo o Conselho Tutelar Unidade Centro, localizado na rua Castelo Branco s/n Bairro Centro Sul-Várzea Grande /MT, composto por cinco conselheiras que serão as agentes da pesquisa.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

O ponto de referência e fortalecimento da rede integral de proteção à criança e adolescente é o marco histórico da criação de um estatuto que formaliza deveres e responsabilidades de pessoas e órgãos que compõem essa rede. Assim é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a expressão jurídica que assegura o conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aos quais se aplicam medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz (BRASIL, 1990).

De acordo com Ramidoffi (2010) o Estatuto da Criança e do Adolescente, (ECA) foi criado pela Lei Federal nº 8.069/90 em 13 de julho de 1990, uma Lei mais robusta que contemplou vários pontos levando a revogação dos dispositivos do Código de Menores no ano de 1979 e o FUNABEM, evidenciando todos os direitos da criança e do adolescente, adotando, em seu 1º artigo a Doutrina de Proteção Integral, que certifica a criança e ao adolescente como indivíduos de direitos.

Observa-se então que a formulação da lei mediante a criação do ECA, uni leis fragmentas em um texto e lei uniforme. O Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído como lei para acrescentar, com objetivo de uniformizar os artigos já disponíveis na Constituição Federal de 88, que se referenciava à proteção da infância e juventude, ou seja, foi criado para propiciar a real efetivação desses dispositivos (RAMIDOFFI, 2010).

Como podemos observar citação a baixo Meneses (2008), contribui significativamente com sua explicação clara e resumida sobre o ECA e seus elos:

Estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente três sistemas de garantias. O sistema primário, que diz com as políticas públicas, de atendimento à criança e ao adolescente; o sistema secundário, que se relaciona à proteção; e o sistema terciário, onde se encontram as medidas socioeducativas, decorrentes da prática do ato infracional. A partir do Estatuto, crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado (MENESES, pg.61 2008).

Assim, entende-se que em relação as garantias o Estatuto veio para receber fatos iniciais da Carta Magna de 1988 que pretendeu revigorar a proteção à criança e ao adolescente, pontuando os deveres da sociedade, do Estado e da Família. Segundo Castells

(2007) “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Essas ações possibilitam a garantia de atividades que competem na melhoria da assistência dada as crianças e adolescentes de forma a aplicação da proteção. A consagração da doutrina de proteção integral as crianças e adolescentes passam a deter seus direitos que até então pertenciam somente para os adultos que tiveram a conquista de direitos especiais concernentes da condição de pessoas em desenvolvimento, deixando de ser, a partir desse marco histórico, vítimas de uma sociedade para serem usuários dos direitos (ZAMORA, 2005).

No intuito de ressaltar essa garantia de direitos as crianças e adolescentes observemos a citação a seguir:

O Direito, que é caracterizado pela coercibilidade, passa a garantir às crianças e adolescentes "todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade", conforme dispõe o art. 3º do ECA (LIBERATI, pg. 31 2006).

Dando continuidade observemos na íntegra o artigo 227, parágrafo 3º, da Constituição Federal que cita os principais aspectos específicos que a Doutrina de Proteção Integral deve levar em consideração:

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:  
 I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;  
 II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;  
 III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;  
 III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)  
 IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;  
 V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;  
 VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;  
 VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.  
 VIII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (BRASIL, 1988).

Podemos notar através da literatura apresentada que, o ECA é o dispositivo legal

que regulariza e garante o efetivo direito as crianças e adolescente. O ECA também é importante documento para orientar todos os envolvidos na Rede Integral de proteção a criança e ao adolescente. Mas para a lei sair do papel precisamos de agentes executores, o agente executor mais importante do ECA é o conselho tutelar, vamos ver mais sobre esse importante agente no tópico a seguir.

## **2.2 O CONSELHO TUTELAR**

Não é suficiente ter a lei, precisamos de alguém que fiscalize e a faça ser cumprida, assim, surgiu o Conselho Tutelar para aplicar o ECA. O Conselho Tutelar é um órgão permanente uma vez estabelecido, não será extinto, ou seja, não é algo que depende da vontade do governamental ou de qualquer outra autoridade, o que muda são seus membros que são nomeados pela sociedade para um mandato de quatro anos.

Já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos. Antes da nova lei, o ECA permitia essa recondução por apenas uma vez. A medida constou do Projeto de Lei PL 1.783/2019, aprovado por unanimidade no Senado em abril, e foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro nesta quinta-feira (09/05/2019).

Portando é determinada em suas propensões técnicas sobre como é a representação do conselho tutelar, sendo um órgão público municipal, que tem sua originalidade na lei municipal, se integrando de forma categórica em âmbito das instituições municipais, estaduais e federais é se submetendo somente ao ordenamento jurídico brasileiro (LONGO, 2003).

O Conselho recebe pessoas de até 17 anos que tiveram algum direito violado ou que tenham sofrido alguma ameaça, sendo função do Gestor público, o seu envolvimento direto no segmento, por meio de desenvolvimento de políticas públicas para efetivar a garantia desses direitos. De acordo com a Resolução nº 75 de 22 de outubro de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), existem em média mais de 5 mil Conselhos Tutelar instalados pelo país, muitos deles com uma série de deficiências para a devida atuação.

Segundo MILANI E LOUREIRO (2008) quem define o número de Conselhos para um município é o CONANDA levando em consideração o número de habitantes, sendo um conselho para cada cem mil habitantes. ROSÁRIO (2002) explicita que o conselho tutelar possui como particularidade marcante, ser permanente, sendo constituída por lei municipal não poderá mais ser desconstituída, autônoma, no sentido de que não é subalterna a nenhum

outro órgão, sendo apenas ligada ao poder executivo, e não jurisdicional, ou seja, tal instituição não julga nenhum cidadão, mas faz encaminhamento e decreta sobre as políticas públicas.

É válido aludir que o Conselho Tutelar é permanente, mas que a cada quatro em quatro anos há eleições para a composição do mesmo, ou seja, os conselheiros são eleitos pelo voto da população e lançam sua candidatura por expressa vontade. Ter liberdade de ação é de suma importância e garantido por lei aos Conselhos Tutelares o que fortalece a efetivação da garantia de direitos, a literatura a baixo discorre um pouco mais sobre o poder de ação dos conselhos.

Segundo Longo (2003), o órgão Conselho Tutelar através da sua autarquia frente ao poder Executivo e sua jurisdição legal faz requisição de serviços públicos para atender os direitos sociais ao segmento criança e adolescente, requer de contar com a apresentação das políticas de conselheiros cientes de seu comprometimento histórico para a superação das manchas das “desigualdades de classe, gênero e etnia da sociedade brasileira”.

Portanto é determinada em suas propensões técnicas sobre como é a representação do conselho tutelar, sendo um órgão público municipal, que tem sua originalidade na lei municipal, se integrando de forma categórica em âmbito das instituições municipais, estaduais e federais e se submetendo somente ao ordenamento jurídico brasileiro, é composto por membros votados (LONGO, 2003).

Sobre as ações do Conselho, é competência do mesmo realizar atendimento, escutar queixas, reclamações e requerimentos feitos por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidades, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos. Onde se aplica as medidas protetivas concernentes a cada fato prevista no art. 101 do ECA.

Portanto para se tornar efetiva a caução dos direitos estabelecido o Conselho Tutelar realiza o requerimento de serviços fundamentais para a realização do atendimento adequado de cada fato, colaborando para a planificação e a formação de políticas e planos municipais de atendimento à criança e ao adolescente (KONSEN, 2000).

O art. 136 do ECA apresenta as principais definições das atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social,

previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220. 3º inciso da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (BRASIL, 1990).

Isso enfatiza que se pode determinar que o Conselho Tutelar seja um órgão de emenda que corrige as violações de direitos e contribui para fomentar sua proteção para isto pode demandar a autorização legal de serviços públicos fundamentais para o referido desenvolvimento da criança e do adolescente (LONGO, 2003).

Então as medidas de proteção às crianças e adolescentes são colocadas em prática sempre que estes direitos estejam sobre ameaça ou violação, seja pelo lapso social do Estado dos pais ou responsáveis ou por seu próprio comportamento.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.

(BRASIL, 1990).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no âmbito municipal cabe ao CMDCA decidir e fiscalizar a efetivação das políticas públicas locais. Também realiza deliberação em conhecer a realidade da localidade, acompanha e controlam, as aplicações dos recursos, motivo pelo qual o CMDCA deve estar em sintonia com os órgãos executores das políticas públicas voltada para as crianças e ao adolescente. (SEDA, 2007).

O estudo literário nos apresenta que o conselho tutelar é a ferramenta de aplicação do ECA e que o CMDCA fiscaliza as políticas públicas geradas no município que garantem melhor funcionalidade dos Conselhos Tutelares e da garantia do direito ao menor, mas o conselho tutelar para trabalhar conta com outros parceiros como veremos adiante.

### **2.3. A REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Uma rede é a união de pessoas, órgãos, entidades dentre outros que se interligam para alcançar um bem maior, o sistema de rede é novo em seu contexto geral. Da perspectiva organizacional, as redes têm sido vistas como a alternativa adequada para administrar políticas e projetos onde os recursos são escassos, os problemas são complexos, existem múltiplos atores envolvidos, interagem agentes públicos e privados, centrais e locais, com uma crescente demanda por benefícios e por participação cidadã. (RAMIDOFFI, 2010).

Com base neste vislumbre do que é rede, vamos aprofundar o mesmo no contexto da proteção da criança e adolescente determinado no ECA. A Rede de Proteção integral à criança surgiu de forma inovadora, mediante as necessidades de se estabelecer um elo de comunicação entre todos os envolvidos com o pleno desenvolvimento destes e em sintonia com as demandas de setores organizados da sociedade, abarcando desde a família, a escola, as entidades não governamentais e todos os setores que podem garantir os direitos estabelecidos pelo ECA.

Porém muitas foram as controvérsias criadas em relação a necessidade de que suas famílias, o poder público e a sociedade como um todo agirem para garantir a efetivação daqueles direitos com absoluta prioridade, assegurando, assim, dignidade e proteção integral ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente devido as poucas informações acerca de como proceder e qual o papel efetivo de cada um deles (RAMIDOFFI, 2010).

É preciso que os diversos órgãos, autoridades e entidades que integram o “Sistema de Garantias dos Direitos Infância-Juvenil” aprendam a trabalhar em “rede”, ouvindo e compartilhando ideias e experiências entre si, definindo “fluxos” e “protocolos” de atuação interinstitucional, avaliando os resultados das intervenções realizadas junto a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias e buscando, juntos, o melhor caminho a trilhar, tendo a consciência de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil local é de responsabilidade de TODOS.

Um meio buscado pelo ECA de gerar dados que podem ser acessados por todos da rede facilitando uma análise do quadro de ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar é o *software* SIPIA, este que só pode ser preenchido pelos conselheiros ao realizar o atendimento a



ocorrência.

Mas afinal, o que é o SIPIA?

Os tópicos a seguir estão encarregados de buscar sanar esta indagação visando a compreensão do leitor.

## **2. 4. SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA**

Desde a criação do ECA é que vem sendo estudadas formas de fazer com que todos os envolvidos no desenvolvimento humano e que agem diretamente com crianças e adolescentes possam compartilhar de informações relevantes ao seu cotidiano, principalmente àquelas que de certa forma vivem em situação de vulnerabilidade. Diante da necessidade de se ter acesso rápido e preciso as informações dessa clientela é que foi criado o Sistema para a Infância e Adolescência – SIPIA, o qual é uma ferramenta de trabalho que alimentada com as informações dos atendimentos dos sujeitos em voga possibilita a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (CABRAL, 1999)

Souza (2016) descreve que o Sipiia é operado a partir de base comum de informações, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB – as quais são colhidas e agrupadas homogeneamente nas diferentes Unidades Federadas, através de instrumento único de registro. O qual permite que o sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

Com esse sistema de aglutinação de dados pode-se gerar panoramas a nível municipal, estadual e federal, ou seja, uma geração de dados simples de leitura e de suma importância para conhecimento da realidade das ocorrências nos três níveis.

O Sipiia - Módulo I foi concebido para ser um sistema nacional de registro de informações sobre violações de direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas, além disso, objetivou instrumentalizar os procedimentos necessários ao ressarcimento de eventuais direitos assegurados pelo estatuto, por meio da geração de memorandos, relatórios e requisições com o objetivo de acionar, quando fosse o caso, autoridades competentes para restabelecer ou evitar que um direito fosse violado. Assim, o Sipiia serviria tanto de facilitador tecnológico do atendimento às crianças no âmbito dos conselhos tutelares, quanto de fonte de dados de registro civil (VARELLA, p. 8).

As denúncias, ao chegar ao conhecimento dos conselheiros, devem ser registradas no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), um sistema nacional de

registros e tratamento de informação para subsidiar a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

Nesse sentido como são os Conselhos Tutelares responsáveis por receber e apurar denúncias sobre violações dos direitos da criança e do adolescente - que incluem maus-tratos, crianças fora da escola, trabalho e prostituição infantil ou do adolescente, também se faz pertinente que alimente o sistema com as informações sobre tais denúncias e com isso passam a alimentar a rede de proteção.

A promoção dos direitos concerne na deliberação e formulação de políticas públicas voltada para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, priorizando e qualificando como direito o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, através das demais políticas públicas.

Este eixo refere-se ao artigo 86 do ECA - a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Segundo a Resolução 113/06 do CONANDA, essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes. (Art. 14, § 1º, CONANDA, 2006)

Se as políticas públicas são fontes alimentadoras da garantia de proteção ao menor, torna-se de suma relevância os dados a serem gerados pelo Sipi, pois tende a apontar os maiores índices de ocorrência, viabilizando a geração de políticas para saná-las. Obtém-se claramente a visão de que alimentar o sistema com informações além de facilitar o atendimento, registrar documentos civis também gera base sólida para realizar cobranças de melhoria e efetivação do atendimento, planejamento, ações e formulação de políticas.

## **2. 5. O CONSELHO TUTELAR EM VÁRZEA GRANDE-MT**

São três as sedes dos Conselhos Tutelar de Várzea Grande, porém a que serve de base para os estudos e as ações pertinentes a intervenção proposta neste documento é a unidade localizada no centro da cidade. O Conselho Tutelar central de Várzea Grande- MT foi criado pela Lei Municipal 1.127/91, sendo este um dos mecanismos previsto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e da política de Proteção Integral aos direitos das Crianças e Adolescente, seguindo orientação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989.

Com base na entrevista dada pela assistente social da prefeitura de Várzea Grande a senhora Reis, atualmente o corpo do conselho centro é composto por 5 membros, sendo que estes ocupam o posto de conselheiro por 3 anos, sendo que as eleições que os definem são realizadas a partir de votos populares. Por ser uma atividade em tempo integral todo conselheiro recebe remuneração por suas atividades.

Ao visitar o Conselho Central observou-se que grande parte dos conselheiros já possui uma relação de compromisso com a clientela que por eles são atendidos, geralmente são profissionais que já apresentam características que evidenciam o conhecimento com o ECA e a garantia de proteção e cuidado com a criança e adolescente, contudo se nota que há profissionais que acreditam ser esta uma profissão, sendo que querem permanecer nos cargos por vários períodos.

De acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para se candidatar a conselheiro tutelar é preciso ter 21 anos completos ou mais, morar na cidade onde se localiza o Conselho Tutelar e ter o reconhecimento civil da idoneidade moral, ou seja, apresentar boa índole e costumes que garantam os preceitos morais. As disposições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), definem de forma clara a regulamentação de quem poderá se candidatar a conselheiro tutelar, sendo que poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

1. Todas as pessoas da comunidade local, maiores de 21 anos de idade, que possuam domicílio eleitoral no município, e que preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.
2. Todas as pessoas que já tenham exercido a função de conselheiro tutelar e que ficaram fora do Conselho Tutelar durante o último mandato.
3. Os Conselheiros Tutelares que estão no exercício do primeiro mandato.
4. Os conselheiros tutelares titulares que nos 2 (dois) últimos mandatos não tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja, tenham exercido a função de conselheiro tutelar por período inferior a 6 (seis) anos nos 2 (dois) últimos mandatos.

No intuito de oportunizar a todos o direito de se tornar conselheiro tutelar e evidenciar que o mesmo não é um cargo ou profissão e sim dever social o STJ legaliza esta situação no art. 132 do ECA, como podemos ver na íntegra a baixo. É neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ:

O art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, como requisito para o exercício do encargo de conselheiro tutelar, a possibilidade de somente uma recondução, mediante novo processo de escolha. A inteligência da referida norma revela que o efetivo exercício do cargo de Conselheiro Tutelar configura o instituto da recondução. Ou seja, diferentemente do suplente, que assume a posição em caso

de eventual ausência ou impedimento esporádicos do titular, aquele que exerceu efetivamente o encargo na categoria de conselheiro titular - de forma não transitória ou esporádica - somente pode ser reconduzido uma única vez. (STJ. AgRg no REsp 1350392/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 17/12/2012)

Então o município de Várzea Grande cumpri com o dever legal de manter os Conselhos Tutelares, assim como, a garantia do direito a criança e ao adolescente. O concelho tutelar centro será a amostra deste estudo, onde se tem o intuito de aprofundar o conhecimento do uso do Sipiá no mesmo. Para se obter resultados em um estudo é necessário determinar qual métodos a serem utilizados que possibilitem atender os objetivos do estudo o tópico a seguir apresentará os métodos utilizados nesta pesquisa.

### **3 . METODOLOGIA**

Está é uma pesquisa exploratória, dotado de métodos que possibilitem uma análise científica do estudo. Foi explorado a vivencia cotidiana dos conselheiros que relatam como realizam suas atividades, essas não são experiências passadas e sim atuais. O estudo foi realizado com metodologia qualitativa, utilizando pesquisa de campo com apresentação de entrevista semiestruturado, elaborado pelos autores como forma de investigação do processo.

O estudo de campo, descritivo, de cunho qualitativo, do tipo exploratório, é caracterizado pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer acerca de como pode-se resolver os problemas detectados (GIL, 2010, p.50).

A metodologia descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los e procura, ainda, descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros. Contudo, a metodologia nada mais é do que o processo para se atingir um determinado fim ou para se chegar ao conhecimento. Assim, a metodologia também utilizada no estudo foi a pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do

qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p. 32).

O processo de avaliação do projeto ocorreu mediante elaboração de relatórios tipo memorial a cada encontro e observação da interação entre os participantes, ou seja, avaliação diagnóstica, por considerar esta modalidade de avaliação mais propícia para alcançar o objetivo proposto pelo projeto. Registra-se que foram utilizados livros, revistas eletrônicas, sites e internet a fim de dar maior embasamento às informações obtidas neste estudo de caso, com intuito de buscar formas de melhorar o atendimento do Conselho Tutelar Central de Várzea Grande-MT.

Para Severino (2007, p. 17-18) ao realizar um estudo de aprofundamento do conhecimento, é preciso se considerar que esta ação:

[...] refere-se ao processo de produção do próprio conhecimento científico, atividade epistemológica de apreensão do real; ao mesmo tempo, refere-se igualmente ao conjunto de processos de estudo, de pesquisa e de reflexão que caracterizam a vida intelectual do estudante [...].

Nesse contexto, a pesquisa assume papel relevante, sendo, pois, motivo para se tanto docente, quanto discente fará uso da pesquisa para aprimorar, pôr em prática e construir conhecimento de maneira significativa. Portanto a pesquisa apresenta um conjunto de características que a define e a estrutura a ser utilizada.

Este estudo caracteriza-se como transversal, com a utilização do método qualitativo, com coleta de informações primárias que consistem especificamente no propósito do estudo procurou-se nas referências bibliográficas das áreas da sociologia, políticas públicas e das Leis o arcabouço teórico capaz de refletir a ideia subjacente a presente proposta, bem como técnicas e metodologias que propiciem informações que contribua com o tema central da pesquisa.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Após levantamento do arcabouço teórico e da coleta de dados, chegamos a algumas observações e respostas aos objetivos propostos neste artigo. A literatura aflorou o conhecimento da relevância quanto a alimentação do Sipiá para a manutenção e fortalecimento da rede de proteção da criança e do adolescente. Os estudiosos levantados dizem que o Conselho Tutelar é o principal alimentador do sistema, tendo em vista, que é de responsabilidade do mesmo o contato com as ocorrências.

Estudos apontam que o sistema deve servir como facilitador das atividades dos conselheiros, mas que há barreiras, físicas por falta de estrutura e tecnologia, e humana hora

por necessidade de uma melhor capacitação dos conselheiros não apenas sobre o sipia, mas de informática básica. Ao visitar o Conselho Tutelar Centro de Várzea Grande notou-se a realidade já apontada pela literatura sobre a estrutura física, os computadores precisavam ser atualizados e melhorar a linha de internet. Quanto ao pessoal os mesmos relataram ter passado por uma capacitação sobre o Sipia, mas que não foi suficiente.

**Imagem 1** – Localização do Conselho Tutelar Centro



**Fonte:** Google maps/2019

Nota-se que estrutura do prédio é bem disposto, possui salas apropriadas ao atendimento e moveis e equipamentos adequados para a realização do trabalho das conselheiras. Além de computadores apropriados ao uso, bem como rede de acesso que garante a comunicação com outros locais e aparelho telefônico. O espaço é composto de salas, cozinha e banheiro. De fácil localização, pois está bem no centro, possibilita aos interessados em buscar ajuda, a facilidade de acesso.

**Foto 1** – Fachada do Conselho Tutelar Centro

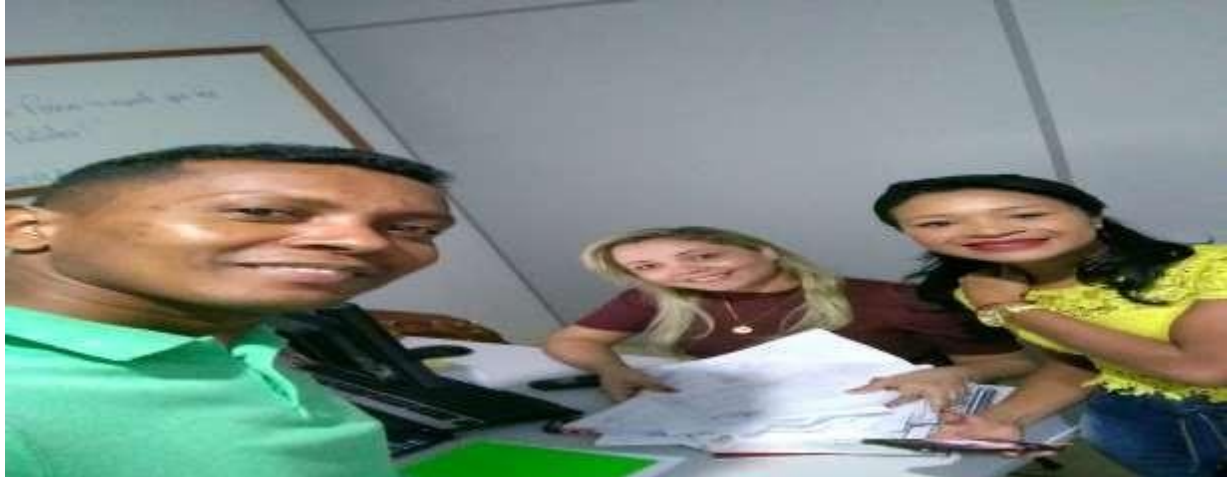


**Fonte:** Google/2019

Mas mesmo sendo equipado com computadores e com meios de utilizar as redes de acesso as conselheiras relataram no primeiro questionário (A I), lentidão da internet para carregar o sistema online, que as vezes tentaram usar, mas que antes de concluir devido à internet não ser tão boa o sistema caia. Ou seja, devido à internet o Sipia que deveria ser meio facilitador das atividades acaba se tornando empecilho e inviabilizando o seu uso e consequentemente a prática das mesmas em manusear o sistema.

Com o passar do tempo as conselheiras deixaram de tentar usar o sistema e retornaram para a forma manual, com isso aplicou-se o segundo questionário (A II) para levantar o interesse para realizarem uma reciclagem de informática básica e uso do Sipia e a percepção delas em não usarem o sistema. Abaixo seguem as fotos da visita ao Conselho Tutelar Central de Várzea Grande-MT.

**Foto 2 – Aplicação do Questionário a Conselheira**



Fonte:do autor/2019.

**Foto 3 – Registro de Funcionamento do Conselho**



Fonte do autor/2019.

Nas duas etapas foram entrevistados 5 membros do CTC. Levando em consideração o pequeno número de pessoas, optou-se por apresentar as falas na íntegra ao invés de gráficos e tabelas computando as respostas que será exposto de forma descritiva. Com relação à primeira pergunta as respostas descritas pelas cinco conselheiras apontaram que todas conhecem o SIPIA.



Essa compreensão e conhecimento é muito importante, pois trata-se da necessidade de compreender a importância de um sistema informatizado que realmente se torne eficaz e que possa ser viável para todas as pessoas que a nele possam ter acesso, com informações claras e precisas e que venham contemplar as políticas públicas na área tornando-se objeto de discussões no cenário jurídico, político, social e educacional, pois trata dos direitos da proteção da criança e adolescente, em que muitas vezes se não oferece informações precisas e claras sobre a realidade.

Em relação a segunda pergunta todas as conselheiras foram diretas e disseram que não utilizam o SIPIA. Para tanto foi necessário analisar o funcionamento do Conselho Tutelar, suas condições materiais recursos de equipamentos disponíveis para entender como se dá a atuação dos conselheiros e porque não utilizam o SIPIA sendo que obtivemos as seguintes respostas:

- Conselheira 1: O SIPIA é muito importante, mas não temos o sistema implantado aqui no conselho.
- Conselheira 2: Falta o nosso gestor implantar o sistema em nosso município para que possamos implementar todos os atendimentos com mais rapidez;
- Conselheira 3: O poder público não implantou o sistema em nosso município;
- Conselheiras 4 e 5: O poder Público de Várzea Grande ainda não implantou o sistema em nossa cidade.

Percebe-se que as dificuldades em relação a acompanhar a implantação do SIPIA, está associada aos gestores públicos que não viabilizaram a implantação do sistema. Mas os estudos dizem que o sistema é web, ou seja, é online por link direto na internet, os conselheiros entram e realizam o seu cadastro, então observar-se que há um certo equívoco por parte das conselheiras de que o poder público é quem instala. O que compete ao poder públicos municipal é criar uma lei que exija o uso do Sipiia nos atendimentos em todos os conselhos do município.

Assim, se faz importante que as secretarias de ação Social viabilizem os tramites necessários para que os conselheiros possam registrar as informações pertinentes aos atendimentos, possibilitando aos órgãos competentes acompanhar as ações desenvolvidas e ainda reiterar atividades que possibilitem assegurar os direitos preconizados pelo ECA a essa clientela.

Em relação à pergunta, se as conselheiras possuem capacitação para o SIPIA todas afirmaram que sim, que possuem treinamento e que todas as informações sobre como funciona e como acessar os dados, fazer registros e toda a parte de uso da ferramenta foi trabalhada em um curso oferecido a elas. Assim entendem que a partir da implantação do SIPIA o trabalho

pode melhorar principalmente em relação a utilização de um recurso tão necessário para o confronto de informações claras e precisas para a eficiência das ações realizadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisar sempre é um desafio solitário, mas reconfortante quando vemos resultados, apresentar esses resultados é a intensão deste tópico, esperamos que tenha chegado com a leitura até aqui. Após análises levantamos a seguinte problemática para este estudo: O Sípia está sendo utilizado no Conselho Tutelar Centro de Várzea Grande – MT? Apostamos ser desafiador esse tipo de indagação, mas passível de respostas frutíferas. No intuito de responder nosso questionamento elaboramos objetivos como passos para conseguirmos resposta.

O objetivo geral deste estudo é; Levantar o uso do Sípia no CTC de Várzea Grande, como primeiros passos determinamos os seguintes objetivos específicos: (1) Estudar a relevância do uso do SIPIA para a rede de proteção da criança e adolescente; (2) Aludir as dificuldades enfrentadas pelos conselheiros no uso do *software* SIPIA; (3) Apresentar a reciclagem do Sípia dos conselheiros do Conselho Tutelar Central de Várzea Grande – MT.

A literatura responde perfeitamente nosso objetivo (1), ela diz que o Sípia é uma ferramenta facilitadora do trabalho dos conselheiros, fonte de informação social, forma de divulgação na rede de proteção integral de dados relevantes e principal fonte de dados que podem contribuir expressivamente na formulação de políticas públicas mais eficaz e efetivas na busca de garantir os direitos as crianças e adolescentes descritos no ECA.

Assim sendo, o Sípia é relevante para a rede de proteção integral da criança e adolescente pois gera informações que podem melhorar o atendimento dos conselhos e gerar melhores políticas públicas. As dificuldades apontadas pelos conselheiros foram falta de apoio do poder público do município para efetivas a implantação, internet ruim, medo de ficarem sem equipamento pois o reparo técnico é moroso.

Quanto as limitações do pessoal elas existem, mas como eles mesmo apontaram sabem que querem, mas que precisam de um técnico que fique por perto por um tempo até realmente eles engrenarem. A reciclagem foi realizada como eles desejaram, apontaram ter sido útil, principalmente para acender neles o desejo de implantarem o sistema.

Conclui-se que não foi implantado o Sípia no Conselho Tetelar dentro de Várzea Grande, por questões técnicas e falta de apoio e incentivo do poder público do município e que os membros precisaram de apoio local. Se o mesmo não foi implantado e não é cobrado ser

alimentado pelo município, os conselheiros não fazem uso, mesmo tendo o conhecimento do sistema e de sua importância.

## **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, José Eduardo de. **Conselhos Tutelares: sem ou cem caminhos?** São Paulo: Veras Editora, 2002.

AZEVEDO, Renata Custodio. **O Conselho Tutelar e seus operadores: o significado social da instituição, um estudo sobre os conselhos tutelares de Fortaleza- Ceará.** Fortaleza: UECE, 2007.

BRANCHER, Leoberto N. **Organização e gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude.** IN: KONZEN et alii. *Pela Justiça na Educação.* Brasília: MEC, 2000

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2010-A.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em 10 de Outubro de 2019.

BRASIL. **Lei 13.824 de 9 de maio de 2019.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13824.htm)>. Acesso em 10 de Dezembro de 2019.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.069,** de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990

CONANDA. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF:** CONANDA, 2006.

CABRAL, et alii. **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral.** Recife: CENDHEC, 1999.

CASTELLS, M. *Sociedade em rede. (A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, vol. 1).* 10ª edição. São Paulo, SP. Editora Paz e Terra, 2007.

COSTA, Helena Regina Lobo da. . **A dignidade humana: teoria de prevenção geral positiva.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

COSTA, Tailson Pires. **Meio Ambiente Familiar.** 1. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FERREIRA, Kátia Maria Martins. **Perspectivas do Conselho Tutelar para o século XXI.** In: NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Monica (Org). *Conselho tutelar: gênese, dinâmica e tendências.* Canoas, RS: ULBRA, 2002

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Editora Atlas, 2011.

GIL, Antonio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa.* 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONDIN, Linda Maria de Pontes (org). **Pesquisa em Ciências Sociais: O projeto de Dissertação de Mestrado.** Ceará: Edições UFC, 1999.

KONZEN, et alii. **Conselho Tutelar, escola e família – parcerias em defesa do direito à educação.** IN: KONZEN et alii. *Pela Justiça na Educação.* Brasília: MEC, 2000.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo Penal Juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa.** 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

LONGO, I.S. **O aprendizado da participação política – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SP.** São Paulo: Mestrado, FEUSP, 2003.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2010.

QUEIROZ, Maria Izaura Pereira de. O pesquisador, o problema da pesquisa, a escolha de técnicas: algumas reflexões. in: **Reflexões sobre a pesquisa sociológica.** 2 ed. textos. Serie 2, n 3, p. 13-24, 1999.

RAMIDOFFI, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

ROSÁRIO, Maria do. **O Conselho Tutelar como órgão de defesa de direitos num cenário de exclusão social.** In: NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Monica (Org). Conselho tutelar: gênese, dinâmica e tendências. Canoas, RS: ULBRA, 2002.

SANTOS et al. **Conselho dos direitos da criança e do adolescente.** In: ASSIS, Simone Gonçalves (Org.). [et.al.]. Teoria e prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescentes. Fiocruz, 2009. p. 67-138.

SANTOS, Cláudia Mônica dos; NORONHA, Karine. **O Estado da Arte sobre os Instrumentos e Técnicas na Intervenção Profissional do Assistente Social – uma perspectiva crítica.** In: Guerra, Yolanda; Forti, Vália (org.). Serviço Social: temas, textos e contextos. Rio De Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SEDA, Edson. **A criança, a polícia e a justiça.** 1ª edição. Rio de Janeiro-RJ: Editora Adês. 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

VIVARTA, Veet (coord.). **Ouvindo conselhos:** democracia participativa e direitos da infância na pauta das redações brasileiras. São Paulo: Cortez, 2005. Serie mídia e mobilização social, N.8.

ZAMORA, M. H. **Alternativas ao modelo prisional.** São Paulo, 2005.

UNICEF , CONSELHO tutelar: "**a comunidade resolvendo os problemas da comunidade**". Acesso 19/04/2019.